



Cerquillo-SP

LEI Nº 3.526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre repasses de recursos financeiros às Entidades que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerquillo

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cerquillo autorizada a repassar recursos financeiros no Exercício de 2024, referentes aos ajustes com organizações da sociedade civil, a saber:

I - CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO - C.N.P.J. nº 67.363.366/0001-04, situada à Avenida Prefeito Antonio Souto, nº 755, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) de recursos do tesouro municipal, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de transferência de recursos do Estado e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de transferência de recursos do governo federal.

II - LAR SÃO JOSÉ DE CERQUILHO - C.N.P.J. nº 45.507.241/0001-60, situada à Rua São José, nº 883, Bairro Nova Cerquillo, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de R\$ 303.520,00 (trezentos e três mil e quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de recursos do tesouro municipal, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) de transferência de recursos do Estado e R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) de transferência de recursos do governo federal.

III - ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE - C.N.P.J. nº 12.950.339/0001-38, situada na Estrada Municipal Cerquillo-Boituva, S/N, KM 05, Cerquillo/SP, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de recursos do tesouro municipal.

§ 1º Os repasses serão realizados através dos Termos determinados pela [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada no Município por meio do Decreto nº 3.120, de 30 de março de 2017.

§ 2º Os Termos formalizados com as entidades referenciadas neste artigo poderão ser objeto de aditamento, especialmente para acréscimo de repasses financeiros no Exercício de 2024.

Art. 2º Os repasses de que trata o artigo anterior deverão atender os seguintes critérios:

I - Aprovação do Plano de Trabalho previamente apresentado pela Entidade, que deverá vir acompanhado de:

- a) Certificação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Comprovação de seu regular funcionamento;
- c) Comprovação da regularidade de mandato de sua Diretoria.

II - O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício de 2025.

III - Para a utilização e comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, no que couberem, os procedimentos constantes das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira se a Entidade:

- I - Não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos;
- II - Não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;
- III - Não aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- IV - Os dirigentes sejam também agentes políticos do governo municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 19 de dezembro de 2023.

José Roberto Pilon
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.